



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

Santana do Riacho, MG, 30 de Agosto de 2022.

OFÍCIO N.º 259/2022

EXMO. SR.

UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

D.D PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTANA DO RIACHO - MG

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei.

A administração tem o objetivo de engrandecer e projetar o município de Santana do Riacho, MG, no âmbito do Meio Ambiente, que urge ser resgatado, valorizado e conservado, razão pela qual contamos com os senhores Edis.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar meus préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDO RIBEIRO

BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por

FERNANDO RIBEIRO

BURGARELLI:07552056690

Dados: 2022.08.30 13:27:00 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
30/08/22
✍



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM 014/2022

Santana do Riacho, 30 de Agosto de 2022.

EXMO. SR. VEREADOR
UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO RIACHO - MG

Excelentíssimos Senhores,
Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho:
Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Tomo a liberdade de encaminhar a esta Casa Legislativa para análise desse colendo Poder o presente projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na verdade a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente tem o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Araquari, investimentos nas unidades de conservação municipal e parques, e outros atribuições legais previstas na legislação municipal, observada a finalidade ambiental.

Diante da importância da proposta, roga-se pela aprovação do presente projeto e na expectativa da acolhida da presente propositura pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me renovando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por FERNANDO
RIBEIRO BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.08.30 13:35:04 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
30/08/22
1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 926/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - FUMDEMA.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FUMDEMA**, de natureza contábil, vinculado ao órgão executor do meio ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e gerido em total articulação com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

ART.2º - O **FUMDEMA** tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à todas as formas de vida, visando assegurar, em nível local, condições ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que o meio ambiente consiste em patrimônio público a ser necessariamente protegido, uma vez pertencente à toda coletividade.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA CÂMARA TÉCNICA**

**Seção I
Da Gestão Administrativa**

ART. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em deliberação com o Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

**Seção I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

ART. 4º: São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

Recebi em
30/08/22
1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

- I** - elaborar e executar o plano anual de trabalho e seu cronograma de execução físico-financeiro, em articulação do CODEMA;
- II** - elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, submetendo-a à apreciação e deliberação do CODEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- III** - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV** - ordenar despesas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente mediante a deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente, respeitada a legislação pertinente;
- V** - prestar contas trimestralmente dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao CODEMA;
- VI** - fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEMA;
- VII** - elaborar o relatório anual das atividades do FUMDEMA a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;
- VIII** - exigir dos responsáveis pela execução do projeto relatórios financeiros, parcial e final.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente

ART. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente:

- I** - deliberar sobre a aprovação do plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- II** - acompanhar a execução do plano anual de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e aprovado pelo CODEMA;
- III** - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Política Ambiental Municipal;
- IV** - deliberar e acompanhar convênios/acordos/contratos com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FUMDEMA;
- V** - apreciar e deliberar sobre despesas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

VI - deliberar sobre a aprovação da prestação de contas realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FUMDEMA;

VIII - criar uma Câmara Técnica permanente de acompanhamento do FUMDEMA.

Seção III

Da Elaboração, Composição e Competência da Câmara Técnica

ART. 6º - A Câmara Técnica de Acompanhamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente elaborada no âmbito do CODEMA será composta, através de eleição realizada pelo plenário do CODEMA, por:

I – presidente, que obrigatoriamente deverá ser o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II – relator;

III – secretário;

IV - dois membros.

§ 1º - O voto de qualidade caberá ao Presidente da Câmara Técnica.

§ 2º - A Câmara Técnica terá mandato pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

ART. 7º - Compete à Câmara Técnica de Acompanhamento do FUMDEMA:

I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - acompanhar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMDEMA;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme a Política Municipal do Meio Ambiente;

IV – sugerir os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMDEMA, que serão apresentados para a aprovação da plenária do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

V - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para garantir a efetiva execução nos termos da aprovação dada pelo CODEMA;

VI - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMDEMA;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do CODEMA.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA DOS RECURSOS

ART. 8º - Fica estabelecido que todos os valores provenientes de multas, compensações e taxas de origem ambiental, serão destinados exclusivamente ao FUMDEMA.

ART. 9º - Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII – tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes e multas cobradas por infrações às normas ambientais;

VIII – 5% do ICMS ecológico no ano de 2023 proveniente de repasse do estado de Minas Gerais.

IX - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e estrangeira e de acordos bilaterais entre governos;

X - Convênios, Termos de Cooperação Técnico-financeira, Termo de Ajustamento de Conduta e outros ajustes cuja execução seja de responsabilidade do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

XI - transferências da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras entidades Públicas; e

XII – Outros recursos destinados por lei.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

XIII - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

XIV - Receitas advindas da venda, negociação ou doações de créditos de carbono; e

XV - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a aporte inicial, que será transferido pelo gabinete do prefeito, logo após a criação da conta deste Fundo.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - Fica limitado ao FUNDEMA o prazo máximo de 6 (seis) meses para à execução dos recursos descritos no inciso VIII, a contar a partir da data do repasse, sobre condições de devolução de 80% (oitenta por cento) desta pecúnia para o Poder Executivo Municipal diante do não cumprimento.

ART. 10 - O saldo remanescente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados para sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente, com objetivos de apoiar planos, programas e projetos de:

I - educação ambiental;

II - recuperação ambiental;

III - preservação das áreas de interesse ecológico;

IV - outras necessidades que estejam em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e definidos pelo CODEMA.

ART. 12 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação municipal, áreas verdes e áreas de preservação permanentes da prefeitura;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente ou CODEMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VII - pagamento pela prestação de serviços temporários voltados ao meio ambiente;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de projetos e atividades de controle/fiscalização ambiental;

IX - financiamento de programas e projetos de pesquisa;

X - capacitação de condutores ambientais que trabalham no município;

XI - Ações de combate ao fogo;

XII - outras necessidades definidas pelo Câmara Técnica de Acompanhamento do FUMDEMA e aprovadas pelo o CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização de recursos do FUMDEMA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto necessidade eventual e/ou temporária, devidamente justificadas.

ART 13 - Poderão apresentar projetos relativos ao objeto da Política Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Gestor do FUNDEMA, além dos integrantes do próprio Conselho Gestor, o Poder Público, qualquer cidadão, o CODEMA e as entidades e as associações civis, legalmente regularizadas ligadas à tutela do meio ambiente.

ART. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 16 - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, em, 30 de Agosto de 2022.

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por FERNANDO
RIBEIRO BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.08.30 13:24:51 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL